ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.453/97

"ALTERA A LEI Nº 1.314, DE 04 DE ABRIL DE 1995."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O art.2º, da Lei nº 1.314, de 04 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - *caput* - inalterado.

§ 1º - Os imóveis serão vendidos em 180 (cento e oitenta) prestações, que poderão ser quitadas no prazo máximo de 15 (quinze) anos, sendo que pela construção das casas será cobrado o correspondente ao preço pago pelo Município, conforme proposta vencedora do processo de licitação e pelo terreno o valor atribuído em laudo de avaliação.

§ 2º - A prestação terá o valor inicial não superior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a qual será reajustada anualmente pela variação da Unidade de Referência Fiscal - UFIR ou índice que a substituir.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 29 DE ABRIL DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.